



**Projeto de Lei Complementar nº**

**Da nova redação ao artigo 135, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações que dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura municipal de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar.**

**Art. 1º - O artigo 135, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 135 - .....**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - .....**

**§ 3º - .....**

**§ 4º - .....**

**§ 5º - .....**

**§ 6º - .....**

**§ 7º - Executar atividades de lançamento de créditos tributários e de fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural, no âmbito do Município de Cordeirópolis.**

**Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos    de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.**

**José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



**Mensagem nº. 030/2023.**

**Cordeirópolis, 23 de junho de 2023.**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à deliberação de **Vossas Excelências** o incluso Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 135, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações que dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providencias.

**Considerando** a manifestação do interesse em celebração de convenio da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** com a **Secretaria da Receita Federal**, para fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Rural no âmbito do município de Cordeirópolis, conforme Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015.

**Considerando** que a realização desse convênio beneficiará o Município com o repasse de 100% (cem por cento) da arrecadação o ITR, cujo repasse hoje é de 50% (cinquenta por cento).

**Considerando** que para isso existe a necessidade de apresentação de copia de Lei vigente instituidora de emprego público com atribuição de lançamento de credito tributários.

**Considerando** que na descrição funcional dos fiscais municipais não especifica essa atribuição.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a disposição a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



Mensagem nº 030/2023

continuação

fls.02

Este é o ponto **Senhor Presidente** que entendo merecer alteração na Lei Complementar 281/2019, e que ora encaminhamos para ampla análise no âmbito legiferante, propiciando, assim que esse **Poder Legislativo** faça a deliberação democrática; discussão; e, aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente propositura de Lei e nos levaram a encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa de Leis**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o seu indispensável apoio.

Dante da urgência, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos **Nobres Vereadores**, que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**JOSE ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito do Município de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**